



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 06/10/2023 a 19/10/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 043/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 044/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente as enfermeiras e técnicas de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município de Pontão garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** - Fica criado o "Completo Remuneratório" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ 1º - Os triênios, insalubridade, níveis, adicional de horas extras, terço de férias e outros adicionais salariais não incidirão sobre o completo remuneratório criado pela presente Lei.

§ 2º - A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

§ 3º - O completo remuneratório criado pela presente Lei será pago junto com a gratificação natalina, caso haja repasse de recursos do Governo Federal para tal finalidade.

**Art. 4º** - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Completo Remuneratório - Lei Federal nº 14.434/2022".

**Art. 5º** - O pagamento da parcela complementar denominada "Completo Remuneratório" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 7222.

§ 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Completo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Av. Julio de Mafilhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde específicas para a complementação do piso da enfermagem.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 no valor de R\$17.643,00 no seguinte projeto/atividade:

08 SECRETARIA DE SAÚDE	
0802 10 301 0047 2295 COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	
31901100000000 1605 O 65670.4 Vencim. Vantagem	R\$ 17.643,00

§ 2º - Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no § 1º serão utilizados os recursos repassados pela União Federal, através da PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Art. 9º - Não haverá incidência de contribuição previdenciária e fiscal (IRPF) sobre o completivo criado pela presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.316 de 15 de junho de 2023.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três

Vereador Mauro Matias Marcello,  
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 06/10/2023 a 19/10/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela publicação

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)